



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP. 39.248-000**

**CNPJ: 38.522.827/0001-38**

### **REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

Neste sentido, venho a presença de V.Exa. Agente de Contratação e Equipe de Apoio solicitar que seja autorizado abertura de DISPENSA DE LICITAÇÃO para prestação de serviço, uma vez que o objeto da despesa se enquadra nas exigências do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1 -** Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em monitoramento e manutenção do sistema de segurança da Câmara de Morro da Garça, exercício de 2024.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1 -** Tendo em vista a necessidade de evitar danos de ordem material ao prédio sede da Câmara, visto que não tem vigia para manter a segurança do patrimônio público.

#### **3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A contratada deverá prestar os serviços a serem executados de acordo com as especificações constante da proposta de preço/termo de referência, sempre pautando pela eficácia e eficiência do serviço.

1)A Contratada deverá instalar o sistema de alarme sem custos para a câmara, averiguar toda vez que o alarme disparar e tomar as devidas providências, manter o prédio monitorado, dar manutenção no sistema de segurança regularmente.

#### **4 - DO PRAZO DO CONTRATO**

**4.1 -** O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, vencível em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do art.105 da Lei 14.133/2021 e demais normas jurídicas correlatas.

#### **5 - DO PAGAMENTO**

**5.1 -** Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal até o 5º dia de cada mês junto ao setor financeiro da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Câmara Municipal, sendo o mesmo realizado mediante cheque nominal ou depósito em conta.

**6 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

I. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. **Multa**, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:  
a) multa de 5% (cinco por cento) quando der causa à inexecução parcial do contrato;

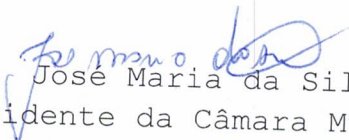
III. **Impedimento de licitar e contratar**, nos seguintes casos:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

Morro da Garça, 23 de dezembro de 2023.

  
José Maria da Silva  
Presidente da Câmara Municipal